

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000610/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052210/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.102132/2020-71
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS E MAQUINAS DO ESTADO PARA E AMAPA, CNPJ n. 34.679.456/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARINA DENARDIN;

E

SIND DOS EMP VEND E VIAJ DO COMERCIO NO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 05.341.722/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINERCIO PAULO PALHETA DA CONCEICAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional diferenciada dos vendedores, viajantes do Comércio do Estado do Pará**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

O salário profissional da categoria profissional diferenciada é fixado para o mês de junho de 2020, em R\$ 1.134,56 (um mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: SALÁRIO MISTO – Os empregados que forem remunerados com salário misto, terão salário fixo correspondente a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração total mínima (fixo mais comissão), igual ao salário profissional de que trata o caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: COMMISSIONISTA PURO – Os empregados que forem remunerados somente sob a forma de comissão, ou seja, os comissionistas puros, não poderão perceber, a partir do mês de junho de 2020, em seu total remuneratório mensal valor inferior a R\$ 1.424,80 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fim de apurar-se o valor da maior remuneração percebida pelo empregado que possua salário misto ou que seja comissionista puro, deverá ser observada a média dos valores das comissões pagas nos últimos 12 (doze) meses trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando do reajuste do salário mínimo pelo Governo Federal, o piso do comissionista misto será automaticamente igualado ao mínimo nacional, acrescido da quantia de R\$ 15,00 (quinze reais). Considerando-se esse valor como antecipação de data-base, para todos os fins legais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS

Tendo em vista o estado atual de calamidade pública e a situação econômica demasiadamente agravada pela pandemia que assola o planeta, os salários não sofrerão qualquer reajuste nesta data-base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUES OU HOLLERITES

As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, em papel timbrado ou carimbado pela Empresa, comprovante de pagamento de salários, onde deverá constar todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor de depósito do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE PAGAMENTO

Todas e quaisquer diferenças oriundas da aplicação da presente Norma Coletiva, poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo, juntamente com o salário do mês subsequente ao registro da norma, bem como as contribuições devidas, concernentes ao mês de junho de 2020, seja pelos empregados, seja pelas empresas, também oriundas da presente Norma Coletiva, de igual forma também poderão ser efetuadas no mesmo prazo acima, sem qualquer acréscimo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidade e atribuições deste, excluindo-se do salário as vantagens pessoais do substituído e, também desde que a substituição não seja meramente eventual, ou seja, não superior ao período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS

Será facultado ao empregado, um dia para o recebimento do PIS, devendo o mesmo ser remunerado pelo empregador, Não terá direito a ausência justificada, o empregado que recebê-lo no local de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DIA SEM TRABALHO

Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pelas empresas, devendo para tanto, os trabalhadores permanecerem à disposição do empregador no período respectivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no artigo 61 e seus respectivos parágrafos da CLT, quando então o pagamento da adicional será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna será remunerada em 100% (cem por cento), a incidir sobre o valor da hora noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional diferenciada, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não estão sujeitos nesta cláusula os integrantes da categoria profissional que exerçam atividades externas sem controle de seu horário de trabalho pelo empregador.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIOS

As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% (cinco por cento), do salário profissional, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÕES / ESPECIFICAÇÃO

Os empregadores serão obrigados a especificar, no contrato de trabalho, os valores ou percentuais pagos a título de comissões, quando for o caso, sendo vedada a redução, salvo mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES E BONIFICAÇÕES

As comissões ou bonificações que porventura fizerem jus os empregados da categoria profissional demandante, mediante a média dos 12 (doze) últimos meses, se integrarão ao pagamento das férias, 13º salário e indenizações, nos termos da legislação em vigor.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas fornecerão aos seus empregados que autorizarem o desconto de seus salários dos valores que lhe couberem, uma refeição diária, conforme tabela constante do parágrafo terceiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não fornecerem refeições aos seus empregados, deverão fazer a entrega de VALE-ALIMENTAÇÃO, com valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia trabalhado, devendo o empregado, também nesta hipótese, declarar que autoriza o desconto de seus salários dos valores por eles devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que não autorizar o desconto pelo recebimento de refeição, quando esta é disponibilizada pela empresa, não fará jus ao recebimento de vale-alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que fornecerem as refeições ou os vales alimentação de que trata esta cláusula, poderão efetuar os descontos de parte de seus custos dos empregados, adotando o seguinte critério:

a) Até 10% (dez por cento) de desconto do valor da alimentação ou dos vales alimentação fornecidos, para os empregados que percebam em seu total remuneratório até o valor de R\$ 2.572,40 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

b) Até 30% (trinta por cento) de desconto do valor da alimentação ou dos vales alimentação fornecidos, para os empregados que percebam em seu total remuneratório acima de R\$ 2.572,40 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) até R\$ 3.855,31 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).

c) Até 80% (cem por cento) de desconto do valor da alimentação ou dos vales alimentação fornecidos, para os empregados que percebam em seu total remuneratório valores superiores a R\$ 3.855,31 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que fornecerem refeição ou vale alimentação não estarão obrigadas ao fornecimento de vale transporte no intervalo de repouso e alimentação (intervalo intra-jornada).

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo sistema PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. Ressalvando que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, o valor destinado à alimentação do trabalhador não integra a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

1 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/FUNERAL - As empresas que não possuem serviço médico conveniado ou planos de assistência médica contratada, pagarão aos seus empregados, mensalmente, a fim de possibilitar que os mesmos contratem Planos de Saúde/Assistência Médica e funeral, se existente no plano de saúde contratado, a importância equivalente a R\$ 106,11 (cento e seis reais e onze centavos).

2 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - De igual forma, as empresas que não possuem serviço de assistência odontológica conveniado ou planos de assistência odontológica contratada, pagarão aos seus empregados, mensalmente, a partir do mês de junho de 2019, a fim de possibilitar que os mesmos contratem Planos odontológicos, a importância equivalente a R\$ 17,18 (dezesete reais e dezoito centavos), podendo ainda este valor, caso autorizado expressamente pelo empregado, ser repassado diretamente ao Sindicato Profissional. Poderão ainda as empresas, desde que autorizadas pelos empregados, contratar plano odontológico diretamente, devendo, neste caso, subsidiar aos empregados, pelo menos, até o valor de R\$ 17,18 (dezesete reais e dezoito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o plano de saúde contratado pelas empresas, não possua a assistência ao funeral do empregado, estas não estarão obrigadas a conceder este benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que, na ocasião da homologação do presente acordo, já possuem serviço médico conveniado ou planos de assistência médica, subsidiarão aos empregados até o valor de R\$ 106,11 (cento e seis reais e onze centavos), devendo ser descontado dos trabalhadores apenas a diferença restante do valor devido, se existente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que assim optarem, se for de sua conveniência, poderão efetuar o repasse da importância de que trata esta cláusula, diretamente às empresas de assistência médica ou à entidade sindical quando prestar o serviço diretamente ou por convênio por ela firmados.

PARÁGRAFO QUARTO: Declaram ainda as partes ter consciência de que as verbas pagas com as finalidades previstas nesta cláusula, não tem natureza salarial, não integrando a remuneração para nenhum fim de direito e só será devida enquanto perdurarem as condições pactuadas na Norma Coletiva da categoria.

PARÁGRAFO QUINTO: Perderá direito aos benefícios de que tratam os item 1 e 2 desta cláusula, o empregado que não comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva, ter contratado plano de saúde ou assemelhado ou plano odontológico ou assemelhado, que atenda aos objetivos dos presentes benefícios, comprometendo-se o Sindicato Profissional a propiciar os meios necessários para a efetivação dos referidos benefícios.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas deverão manter o pagamento do plano de saúde/odontológico, nos limites nesta cláusula estabelecidos, na hipótese do empregado ser afastado por benefício previdenciário, em decorrência de doença ou acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados poderão requerer as empresas a inclusão de seus dependentes em plano de saúde por esta mantidos, cabendo o custo do benefício integralmente ao empregado sendo o valor descontado integralmente de sua remuneração. De igual forma poderá o empregado requerer o desconto de seus salários de valor para pagamento de plano de saúde de dependente seu, diverso do existente na empresa, desde que, neste caso, o valor do desconto não ultrapasse 10% (dez por cento) do

salário do empregado, sendo este valor, quando solicitado, repassado ao sindicato profissional que viabilizará a contratação e pagamento do benefício.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

O sindicato patronal, estipulará para os empregados das empresas integrantes da categoria econômica seguro de vida em grupo, sem qualquer ônus para os empregados, com valor da cobertura fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para morte ou para invalidez, total ou parcial, seja ou não decorrentes de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas integrantes da categoria econômica, deverão comunicar quais os empregados que deverão aderir a apólice do seguro, devendo, mensalmente, efetuar o repasse dos valores que lhes couberem, para o pagamento do seguro. Havendo atraso no pagamento, o SINCODIV deverá comunicar à seguradora, para a devida exclusão do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que já tiverem estipulado seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão desobrigadas de aderir ao seguro de que trata esta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS E C.T.P.S.

Na admissão do empregado, este deverá entregar a CTPS, contra recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48 horas, e fornecer cópia do contrato individual de trabalho, bem como todos os documentos que forem assinados, exceto ficha de Registro de Empregados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido sem justa causa, no período de até 30 (trinta) dias que anteceder a data base da categoria profissional dos vendedores, viajantes, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de sua remuneração, considerando-se, para o cálculo, o salário do mês da demissão e a média da parte variável, quando houver, nos termos da legislação em vigor.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MUDANÇA DE FUNÇÃO

É vedado as empresas transferirem os integrantes de categoria profissional diferenciada para funções que venham a denegrir sua atividade profissional, ou sendo caracterizada como medida punitiva.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO VENDEDOR/VIAJANTE

Para dar ao vendedor, viajante uma compensação pela passagem de seu dia, comemorado no dia primeiro de outubro de cada ano, as empresas vinculadas à categoria econômica, no Município de Belém e

Ananindeua, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de outubro que coincidir com o Recírio de Nossa Senhora de Nazaré.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço nos seguintes casos:

- a) Prova Escolar - Mediante prévia comunicação ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e, comprovação através de declaração da entidade de ensino. em igual prazo.
- b) Nascimento de filho - Até cinco dias consecutivos, imediatamente após o parto.
- c) Casamento - Durante três (03) dias após a realização do matrimônio,
- d) Morte de parente - Pelo prazo de dois (02) dias consecutivos, quando se tratar de empregado recrutado e contratado fora de local de trabalho. Entende-se como parente, para os efeitos desta, os consoantes do artigo 473, inciso I da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça quinta-feira e que por lei não tenham sido transferidos ou antecipados para segunda-feira, de tal forma que os empregados tenham um final de semana prolongado. Igual procedimento poderá ser adotado por ocasião do carnaval e da semana santa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FERIADOS: As empresas não poderão abrir, salvo acordo especial com o sindicato profissional para este fim e salvo as empresas que houverem antecipado o feriado na forma do disposto no art. 13 da MP 927/2020, nos dias 02/11/2020, 25/12/2020 e 01/01/2021, e ainda, no feriado de que trata a cláusula denominada: “dia do vendedor/viajante” presente na Norma Coletiva, podendo funcionar nos demais feriados, normalmente, em suas áreas de venda, no horário de 08:00 h às 15:00 h.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitida a abertura das empresas, nos termos do caput da presente cláusula, no feriado religioso de Corpus Christi.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO / CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito e contra-recibo, ao empregado pertencente a categoria profissional diferenciada, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação a data do início do seu gozo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES INSALUBRES

Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos ou, realizarem atividades em locais insalubres, receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos a revisão médica periódica, a cada 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RISCO/ACIDENTES

Os empregados serão obrigados a participarem aos seus superiores imediatos, a CIPA ou a entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança em medicina do trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIVRE IMPRENSA SINDICAL

É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, de responsabilidade da entidade sindical, desde que não contenha matéria de cunho político-partidário, permitindo as empresas a fixação nos quadros de avisos ou flanelógrafos, dependendo sempre, de prévia aprovação pela Empresa.

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO BILATERAL

Fica instituída uma comissão bilateral, constituída por 6 (seis) membros indicados em número de 3 (três) pelo Sindicato obreiro e 3 (três) pela entidade patronal, com poderes para apreciar e conciliar as divergências que possam surgir no decorrer da aplicação da presente norma coletiva e da legislação vigente, observados os termos do inciso V do artigo 613 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando assim for exigido por qualquer das partes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados associados ao sindicato profissional conveniente e, no caso dos não associados, somente dos que autorizarem prévia e expressamente o desconto, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a partir do mês de junho/2019, a importância equivalente a 1% (um por cento) da remuneração do empregado, inclusive a parte comissionada ou variável, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional declara para todos os fins de direito, que a contribuição de que trata esta cláusula foi aprovada em Assembléia Geral de sua categoria convocada para este fim, bem como que é o único responsável pelo repasse dos percentuais das contribuições, devidos à Federação e à Confederação, responsabilizando-se, desde já, por todo e qualquer dano causado aos integrantes da categoria econômica, em função da aplicação desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REMESSA DE RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL- O Sindicato Profissional informará ao Sindicato Patronal, até o vigésimo dia após o recolhimento, o nome das empresas que, na forma do disposto nesta cláusula, recolheram a Contribuição Confederativa Profissional, bem como os respectivos valores recolhidos e se compromete a fornecer cópias das guias e relações remetidas pelas empresas quando tal for solicitado pelo sindicato patronal, que custeará, em tal caso, as despesas com a extração das cópias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores, Viajantes no Comércio do Estado do Pará, terá seu montante recolhido a Tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta nº. 13470-9 da Agência Nazaré do Banco Itaú, em qualquer hipótese até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido. No caso de atraso do pagamento, incidirão multa de 2% (dois por cento) após trinta dias de vencido e correção monetária no período. As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, em igual prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados, juntamente com cópia da guia de depósito bancário autenticada pelo banco depositário. Incumbe à Entidade Sindical Profissional o fornecimento das guias de recolhimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A empresa poderá firmar com os empregados, individualmente, na forma prevista no artigo 507-B, da CLT, Termo de Quitação anual das obrigações trabalhistas, que deverá ser homologado pelo sindicato laboral e discriminará, as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINDICATO profissional só procederá a homologação dos referidos termos de quitação se o EMPREGADOR apresentar declaração de quitação de suas mensalidades junto ao SINDICATO PATRONAL e o serviço só será gratuito se o EMPREGADO estiver quite com suas mensalidades e demais contribuições sindicais previstas nesta norma coletiva, nos últimos 6 meses, o que possibilita o custeio dos gastos necessários com profissionais que fazem a auditoria na documentação apresentada.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente convenção coletiva de trabalho abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio do Estado do Pará, pertencente ao Primeiro (1º) Grupo - empregados no comércio do Plano de Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, conforme Quadro de Atividades a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis de Trabalho, em atividades no Estado do Pará.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PENAL

As partes convenientes estabelecem multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente convenção coletiva, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte que não houver dado causa, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 613, inciso VIII da Consolidação das Leis do Trabalho.

**KARINA DENARDIN
PRESIDENTE
SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS E MAQUINAS DO ESTADO
PARA E AMAPA**

**EDINERCIO PAULO PALHETA DA CONCEICAO
PRESIDENTE
SIND DOS EMP VEND E VIAJ DO COMERCIO NO ESTADO DO PARA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.